



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Segunda-feira, 27 de julho de 2026 - 16:31:59 | Ano XIV - Edição Nº 5474

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Decreto **Págs. 02 a 05**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

9a4b120354adafa4853fb0fc470b2f1997eaed9a106cfe7c771e0d61c7f11a6f





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.044, DE 27 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 1.032, de 25 de março de 2026, para disciplinar a representação do Poder Executivo no Conselho Gestor do PENEDO PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica à composição do Conselho Gestor do PENEDO PREVIDÊNCIA;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo II do Decreto Municipal nº 1.032, de 25 de março de 2026, o seguinte artigo:

“Art. 2º-A. Os representantes do Poder Executivo no Conselho Gestor do PENEDO PREVIDÊNCIA serão indicados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

III – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo deverão atender aos requisitos de habilitação, certificação e regularidade previstos na legislação federal aplicável, na legislação municipal e no Decreto Municipal nº 1.032, de 25 de março de 2026.”

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 1.032, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Faz parte deste Decreto o ANEXO I, que dispõe o texto consolidado do Decreto Municipal nº 1.032, de 25 de março de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Penedo, 27 de julho de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.07.27 15:19:03 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ALFREDO JOSE PEREIRA
Data: 27/07/2026 15:58:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO JOSE PEREIRA
Diretor-Presidente do Penedo Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gpre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TEXTO CONSOLIDADO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.032, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos mandatos dos órgãos colegiados da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, estabelece requisitos de certificação, habilitação e regularidade em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Penedo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO as normas gerais aplicáveis aos RPPS estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as exigências de governança, certificação profissional, habilitação e regularidade dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados, estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os mandatos dos órgãos colegiados da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, em especial o Conselho Gestor e o Comitê de Investimentos, bem como estabelece requisitos de certificação, habilitação e regularidade, em conformidade com a legislação federal aplicável e com as diretrizes do Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Gestor terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução do conselheiro na respectiva categoria representativa, observado o interesse da Administração Pública.

Art. 2º-A. Os representantes do Poder Executivo no Conselho Gestor do PENEDO PREVIDÊNCIA serão indicados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

III – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo deverão atender aos requisitos de habilitação, certificação e regularidade previstos na legislação federal aplicável, na Lei Municipal n. 1.611/2018, com suas alterações, e neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Considera-se como termo inicial do mandato a data constante na portaria de designação do conselheiro.

Art. 4º O término do mandato do conselheiro indicado por determinado órgão ou entidade representativa não impede sua posterior e imediata designação para representar outro órgão ou entidade integrante do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observado o interesse da Administração Pública.

Art. 6º Considera-se como termo inicial do mandato a data constante na portaria de designação dos membros do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

Art. 7º Os membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos deverão atender, previamente à designação e durante todo o exercício do mandato, aos requisitos estabelecidos na legislação federal aplicável, especialmente na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como às normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para o exercício das funções:

- I – certificação profissional válida, compatível com a função exercida, conforme normas do Ministério da Previdência Social;
- II – comprovação de idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – ausência de impedimentos legais ou situação de inelegibilidade;
- IV – regularidade fiscal, previdenciária e administrativa, na forma da legislação aplicável;
- V – atendimento aos requisitos de qualificação técnica e experiência profissional, quando exigidos.

CAPÍTULO V
DO ALINHAMENTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A Unidade Gestora do RPPS deverá manter atualizadas, junto ao Ministério da Previdência Social, as informações relativas aos membros dos órgãos colegiados, mediante cadastro e acompanhamento nos sistemas oficiais disponibilizados.

Art. 10. A permanência no exercício da função fica condicionada à manutenção contínua da certificação válida, da regularidade cadastral e do cumprimento das exigências relativas aos sistemas oficiais do Ministério da Previdência Social.

Art. 11. A perda superveniente de qualquer dos requisitos previstos neste Decreto implicará:

- I – impedimento para continuidade no exercício da função;
- II – necessidade de substituição do membro;
- III – imediata atualização das informações perante o Ministério da Previdência Social, inclusive em seus sistemas oficiais.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO DO MANDATO

Art. 12. A recondução dos membros dos órgãos colegiados dependerá:

- I – da manutenção dos requisitos legais e regulamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

II – da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, inclusive quanto ao cadastro e acompanhamento nos sistemas oficiais;

III – do interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Este Decreto aplica-se imediatamente aos mandatos em curso dos membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos, devendo ser assegurada a adequação aos requisitos de certificação, habilitação e regularidade previstos nesta norma.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Penedo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Penedo, 27 de julho de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.07.27 15:19:30 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **ALFREDO JOSE PEREIRA**
Data: 27/07/2026 16:00:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO JOSE PEREIRA
Diretor-Presidente do Penedo Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 9a4b120354adafa4853fb0fc470b2f1997eae9a106cfe7c...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000320

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

